RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Secretaria/Setor): Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Matheus Fagundes Siqueira

CPF: 094.975.229-08	**Cargo/Função:** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

SERVIDOR (OU EQUIPE) RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO ESTUDOS PRELIMINARES:

NOME	Matheus Fagundes Siqueira
CARGO/FUNÇÃO	Secretário
CPF	094.975.229-08
TELEFONE/E-MAIL	(48) 3039-8856 – licitacao.planejamentogcr@gmail.com

2 – OBJETO, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO FUCAP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL ESPECIALIZADO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO DE PESSOAL, ESTRUTURAÇÃO PROCEDIMENTAL E ACOMPANHAMENTO ASSISTIDO NOS PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Modalidade: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Valor total da contratação: R$ 379.998,85 (trezentos e setenta e nove mil novencentos e noventa e oito reais).

3 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha do Instituto De Estudos, Pesquisa E Projetos – Instituto FUCAP, fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;" (Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV).

Conforme documentação estatutária e cadastral juntada aos autos, o Instituto FUCAP é instituição brasileira, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária contempla atividades de ensino, extensão universitária, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento institucional.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de capacitação, treinamento de servidores, estruturação procedimental, elaboração de orientações e instrumentos técnicos e acompanhamento assistido dos procedimentos municipais de Regularização Fundiária Urbana, com atuação integrada em matérias urbanísticas, jurídicas, ambientais, registrais e administrativas.

A contratação está vinculada ao fortalecimento da capacidade institucional do Município para organização, instrução e condução de procedimentos de Regularização Fundiária Urbana, mediante transferência de conhecimento, capacitação de agentes públicos e estruturação de fluxos, instrumentos e práticas administrativas específicas. Não se trata de contratação destinada à mera execução de atividades administrativas rotineiras, à disponibilização de mão de obra ou à transferência de atribuições decisórias próprias dos agentes públicos municipais.

A escolha do Instituto FUCAP decorre, ainda, da pertinência entre suas finalidades estatutárias e o objeto pretendido, bem como da experiência técnica demonstrada em serviços correlatos de Regularização Fundiária Urbana, capacitação de pessoal, assessoria técnica multidisciplinar e apoio a Municípios, conforme atestados de capacidade técnica emitidos pelos Municípios de Grão-Pará/SC e Gravatal/SC.

Os documentos apresentados evidenciam experiência anterior em atividades relacionadas ao objeto, incluindo apoio técnico multidisciplinar nas áreas de Direito, Engenharia Ambiental, Assistência Social, Agrimensura e apoio junto ao registro de imóveis, bem como capacitação e treinamento de pessoal para atuação em procedimentos de Regularização Fundiária Urbana.

A reputação ética e profissional da instituição é demonstrada pelos atestados juntados, os quais registram execução satisfatória dos serviços anteriormente prestados e ausência de fatos desabonadores quanto à sua conduta e responsabilidade técnica.

A contratação deverá ser executada diretamente pelo Instituto FUCAP, mediante equipe técnica multidisciplinar indicada no plano de trabalho e no Termo de Re-

ferência, vedada a subcontratação total ou a transferência a terceiros das parcelas nucleares do objeto, em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União sobre a necessidade de execução direta da atividade institucional contratada (Acórdão TCU nº 2392/2018-Plenário).

Dessa forma, estão demonstrados os elementos necessários à escolha do Instituto FUCAP: sua condição de instituição brasileira sem fins lucrativos, a compatibilidade de suas finalidades estatutárias com o objeto, a reputação ética e profissional, a experiência em atividades correlatas e o nexo efetivo entre a natureza institucional da contratada e os serviços a serem executados, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e da orientação consolidada na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União (Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV; Súmula TCU nº 250).

MATHEUS FAGUNDES SIQUEIRA:09497522908

Assinado de forma digital por MATHEUS FAGUNDES SIQUEIRA:09497522908
Dados: 2026.10.28 18:01:49 -03'00'

Matheus Fagundes Siqueira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

DATA DA PREVISÃO

Datado em outubro de 2026.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O Município de Grão-Pará, inscrito sob CNPJ nº 82.558.149/0001-55, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 187, Centro, Grão-Pará, SC, ATESTA, para os devidos fins, que o INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS – INSTITUTO FUCAP, inscrito no CNPJ nº 45.290.045/0001-86 com sede no Campus da Univinte, situado na Av. Paulo Santos Melo, nº 186, Bairro Santo André, Capivari de Baixo- SC, executou para esta instituição, serviços nas áreas de engenharia ambiental, direito e administração, para prestação de serviços de apoio técnico operacional especializado, capacitação e treinamento de pessoal para atuar nos procedimentos do Reurb - Regularização Fundiária Urbana.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Paço Municipal João Batista Alberton, Grão-Pará, Santa Catarina, 24 de setembro de 2025.

EDMAR KEMPER NANDI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Assinado eletronicamente por EDMAR KEMPER NANDI.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://graopara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8c0e122f-8c20-4104-813c-e777a7d1ae3e.

Assinado eletronicamente por:
* EDMAR KEMPER NANDI (***.636.649-**)
  em 24/09/2025 09:26:46 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://graopara-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8c0e122f-8c20-4104-813c-e777a7d1ae3e

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL
Rua Eng. Annes Gualberto, 121 – Centro – CEP 88735-000
Fone: (48) 3648-8000 – http://www.gravatal.sc.gov.br CNPJ: 82.926.569/0001-47

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o Instituto De Estudos, Pesquisa E Projetos- Instituto Fucap, com sede na Av. Paulo Santos Mello, 186 – Anexo B/Univinte – Bairro Santo André – Capivari de Baixo/SC , CNPJ 45.290.045/0001-86, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL, CNPJ nº 82.926.569/0001-47 prestou serviços de apoio técnico multidisciplinar nas areas do Direito, Engenharia Ambiental, Assistência Social, Agrimensura e Apoio Administrativo junto ao registro de imóveis no programa de Regularização Fundiária Urbana – do Município de Gravatal .

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por verdade, firmamos o presente.

Gravatal/SC, 18 de Fevereiro de 2025.

Assinado Eletronicamente:
MARCELO DAUFENBACK POMPEO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
18/02/2025 08:24:47 -03:00

Nome: Marcelo Daufenback Pompeo
CPF n° 026.945.679-16

_____
MARCELO DAUFENBACK POMPEO
SECRETARIO DE ADMINISTRÇÃO E FAZENDA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/02/2025 08:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p56e7c6d24eb70.
POR MARCELO DAUFENBACK POMPEO:02694567916 EM 18/02/2025 08:24

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada

ESTATUTO DO *INSTITUTO FUCAP*

Capítulo I
DAS CARACTERÍSTICAS E DA NATUREZA DA ENTIDADE

Art. 1° O Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos - INSTITUTO FUCAP é pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Capivari de Baixo/SC, na Avenida Nilton Augusto Sachetti, n.º 505, Bairro: Santo André, CEP 88.745-000, regido pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 9.637/98, e subsidiariamente pelo Código Civil, bem como pela legislação que lhe seja aplicável, pelo seu Regimento Interno e regulamentos próprios que tratam dos procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações e do plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
Art. 2° O prazo de duração do INSTITUTO FUCAP é por tempo indeterminado.
Art. 3° O INSTITUTO FUCAP poderá atuar em qualquer parte do território nacional ou no exterior.
Parágrafo único. Mediante aprovação do Conselho de Administração poderão ser criados, para o efetivo cumprimento dos objetivos do INSTITUTO FUCAP, núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.
Art. 4° O INSTITUTO FUCAP terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração e pela maioria absoluta dos associados fundadores, disciplinará a sua organização e funcionamento.
Parágrafo Único. O Regimento Interno e os regulamentos próprios, entre os quais o relativo aos procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria do INSTITUTO FUCAP e aprovados pelo Conselho de Administração.

Capítulo II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5° O INSTITUTO FUCAP tem por finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a extensão universitária, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional, por meio dos seguintes objetivos:
I – promover e realizar estudos, pesquisas e projetos nas áreas do ensino, do desenvolvimento institucional e tecnológico e de políticas públicas;
II – na promoção da saúde;
III – na promoção da assistência social, desenvolvimento social e combate à pobreza;
IV – promover e realizar programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas na área de avaliação e seleção;
V – realizar estudos e pesquisas, desenvolver novas tecnologias e produzir informações e conhecimentos técnicos e científicos;
VI – desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas na área de avaliação e seleção;
VII – prestar serviços de concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, acreditações e correlatos;
VIII – fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.
IX – desenvolver e comercializar produtos e serviços;
X – realizar o assessoramento especializado nas áreas financeira, tributária e gestorial no âmbito público – direto e indireto – e na iniciativa privada;
XI – elaborar e executar projetos de interesse de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando especialmente à administração patrimonial e ao incremento de receitas, inclusive com relação à captação de recursos públicos e privados;
XII – promover cursos, seminários, palestras, treinamentos, aperfeiçoamento de pessoal e outras atividades correlatas do interesse da comunidade universitária, das pessoas jurídicas de direito público – direto e indireto – e da iniciativa privada;
XIII – planejar, organizar e executar projetos, na promoção da integração ao mercado de trabalho de crianças e adolescentes, incluindo a atuação como Agente de Integração, nos termos da legislação vigente;

FRIVELTON ALEXANDRE MENDONÇA FILETI
OAB/SC 13256

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TIT. DE DOCS. E REGISTRO DE PESSOAS

XIV – instituir e apoiar bolsas de estudos e pesquisas, campos de estágio e de aperfeiçoamento a docentes, servidores técnico-administrativos e alunos;
XV – planejar, organizar e executar programas, estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, supervisão de obras ou serviços, incluindo o acompanhamento de atividades e a elaboração de relatórios técnicos e de aferição;
XVI – prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos de oportunidades de estágios curriculares e extracurriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas e de outras atividades, financeiras ou não, requeridas pelas instituições de ensino e por pessoas jurídicas de direito público e privado;
XVII - promover a criação e a manutenção de cursos de curta duração, pós-graduação, nas modalidades existentes ou naquelas que venham a ser reconhecidas;
XVIII - realizar cursos de agente de trânsito para profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;
XIX - planejar, organizar e executar projetos, programas e estudos na área desportiva, nas práticas formais e não-formais.
Parágrafo Único. O INSTITUTO FUCAP utilizará todos os meios adequados para a execução de sua finalidade e de seus objetivos, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:
I – firmar contratos, convênios, acordos, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres com órgãos ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
II – receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados, de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
III – utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitida;
IV – constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
V – organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
VI – produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias ou quaisquer outros materiais, por qualquer mídia ou meio digital, relacionados à sua finalidade;
VII – adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio de propositura de ações judiciais, para a defesa dos interesses do INSTITUTO FUCAP, dos seus associados e da coletividade em geral;
VIII – promover a capacitação de seus empregados, bem como de colaboradores que venham a ser contratados pelo INSTITUTO FUCAP.

Capítulo III
DOS ASSOCIADOS

Art. 6° O INSTITUTO FUCAP é constituído por associados, com número máximo a ser definido no Regimento Interno, todos com afinidades com a finalidade e os objetivos da entidade, devendo a proposta de admissão de cada um deles ser aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho de Administração, na forma definida no Regimento Interno, de acordo com as seguintes categorias:
I – fundadores: todos aqueles signatários da ata de constituição do INSTITUTO FUCAP; e
II – efetivos: aqueles que formalmente pleiteiem sua admissão na forma estabelecida no Regimento Interno.
Parágrafo único. Poderão fazer, também, parte do quadro de associados do INSTITUTO FUCAP, na qualidade de membros honorários, pessoas físicas merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico, tecnológico e na área da educação, da saúde e da assistência social que poderão ser assim distinguidas, na forma estabelecida no Regimento Interno.

ERIVELTON ALEXANDRE MENDONÇA FILETI
OAB/SC 13256

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TIT. DE DOCS. E REGISTRO DE IMÓVEIS

Art. 7° Poderão ser associados fundadores e efetivos do INSTITUTO FUCAP:
I – pessoas físicas que integrem, que já tenham integrado, com vínculo trabalhista ou de serviços prestados os quadros de Instituição de Ensino Superior e de suas Fundações de Apoio; e
II – professores eméritos dos quadros da Univinte Centro Tecnológico.
Parágrafo Único. Para se tornarem associados do INSTITUTO FUCAP, as pessoas físicas mencionadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão apresentar proposta de admissão, que será submetida à aprovação da Diretoria e dos associados fundadores e homologação do Conselho de Administração, na forma definida no Regimento Interno.
Art. 8° São direitos dos associados:
I – tomar parte nas assembleias gerais;
II – votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do INSTITUTO FUCAP;
III – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do INSTITUTO FUCAP;
IV – utilizar-se dos serviços e das instalações que o INSTITUTO FUCAP tornar disponíveis na forma definida no Regimento Interno;
V – recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;
VI – deliberar sobre a substituição de seu representante no Conselho de Administração a qualquer tempo;
VII – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo INSTITUTO FUCAP;
VIII – requerer, com pelo menos um quinto de associados. a convocação dos órgãos deliberativos;
IX – desligar-se do quadro de associados do INSTITUTO FUCAP, através de expresso requerimento de demissão, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.
§ 1° Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VII e IX do *caput* deste Artigo.
§ 2° Os associados, fundadores e efetivos, poderão ser contratados pelo INSTITUTO FUCAP, em regime celetista ou de prestação de serviços, ficando suspenso seu direito a voto pelo período que perdurar o contrato.
Art. 9° São deveres dos associados:
I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
II – acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
III – manter atualizadas suas informações básicas;
IV – colaborar nas atividades do INSTITUTO FUCAP, quando solicitados;
V – zelar pela imagem e reputação do INSTITUTO FUCAP;
VI – desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos.
Parágrafo Único. Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo.
Art. 10° A prática pelos associados de atos incompatíveis com os fins e o decoro do INSTITUTO FUCAP, com o presente Estatuto e outras normas internas, bem como com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:
I – advertência escrita;
II – suspensão temporária dos direitos conferidos pelo presente Estatuto; e
III – exclusão do quadro de associados.
Parágrafo Único. Compete ao Conselho de Administração o exame e a aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, por iniciativa própria ou mediante a recomendação da Diretoria, sendo assegurada ampla defesa do associado ou membro.
Art. 11° Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO FUCAP.

Capítulo IV
DO PATRIMÓNIO E DAS RECEITAS

Art. 12° Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO FUCAP serão obtidos:

ERIVELTON ALEXANDRE MENDONÇA FILETI
OAB/SC 13256

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada

I – por convênios firmados com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para custeio de projetos de interesse social nas áreas relacionadas às suas atividades;
II – por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento e ou execução de projetos relacionados à finalidade da associação;
III – por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INSTITUTO FUCAP;
IV – por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
V – por doações, legados e heranças destinados a apoiar as atividades relacionadas às suas finalidades;
VI – por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder públicos;
VII – por contribuições voluntárias dos associados;
VIII – pelo recebimento de *royaltes* e direitos autorais;
IX – por empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais;
X – por outros que porventura lhe forem destinados.
§ 1º Integram o patrimônio do INSTITUTO FUCAP os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.
§ 2° Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do INSTITUTO FUCAP.
§ 3° O INSTITUTO FUCAP não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património, seja a que título for, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.
§ 4° O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados do INSTITUTO FUCAP.
Art. 13º No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO FUCAP, a destinação do eventual patrimônio remanescente será a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Capítulo V
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º São órgãos da Administração do INSTITUTO FUCAP:
I – Assembleia Geral;
II – Conselho de Administração;
III – Diretoria; e
IV – Conselho Fiscal.
Art. 15º Todos os órgãos do INSTITUTO FUCAP poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros.
Parágrafo Único. As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas pelo Regimento Interno do INSTITUTO FUCAP.

Seção I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:
I – eleger, entre os associados, um membro titular e seu suplente para o Conselho de Administração;
II – propor alteração do presente Estatuto e submetê-la ao Conselho de Administração e aos associados fundadores; e
III – deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do INSTITUTO FUCAP que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

Erivelton Alexandre Mendonça Filho
OAB/SC 13256

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada

§ 1° Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária a cada quatro anos para eleição, por voto direto e secreto ou por aclamação, de membro para o Conselho de Administração, ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário.
§ 2º A convocação de Assembleia Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Diretor-Geral do INSTITUTO FUCAP ou por assinatura de, pelo menos, um quinto dos associados, por meio de edital afixado na sede da associação e (ou) publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive correspondência eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando-se o dia, a hora, o local e a pauta da reunião.
§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação realizada após o mínimo de trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de associados, e deliberará na forma do Regimento Interno do INSTITUTO FUCAP.
Art. 17º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Geral do INSTITUTO FUCAP ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, quite com os deveres previstos no artigo 9º, e escolhido entre os presentes.

Seção II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior.
Art. 19º O Conselho de Administração, composto por onze membros titulares e dois suplentes, que será assim constituído:
I – três membros natos representantes do Poder Público, sendo:
a) um representante do poder executivo do Município de Capivari de Baixo/SC, nomeado pelo Prefeito Municipal;
b) um representante do poder legislativo do Município de Capivari de Baixo/SC, nomeado pelo presidente da Câmara de Vereadores;
c) um representante da 14ª Companhia de Engenharia de Combate do exército brasileiro de Tubarão/SC, nomeado pelo seu comandante;
II – três membros natos representantes de entidades da sociedade civil, sendo:
a) um representante da Associação Comercial e Industrial Capivary, indicado pelo seu representante legal;
b) um representante da Câmara de Dirigente Lojistas de Capivari de Baixo/SC, indicado pelo seu representante legal
c) um representante da Associação de Assessoria e Consultoria dos Alunos da Faculdade de Capivari, indicados pelo seu representante legal;
III – um membro titular e um membro suplente eleito entre os associados fundadores;
IV – três membros eleitos pelos demais integrantes deste conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, no âmbito da comunidade acadêmica do Município Capivari de Baixo, vinculadas ao Centro Tecnológico Univinte, em processo regulamentado pelo Regimento Interno;
V – um membro titular e um membro suplente indicado pelo Diretor Geral da Faculdade Capivari;
§ 1° O Diretor-Geral do INSTITUTO FUCAP participará das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, mas não a voto.
§ 2° Os membros eleitos ou indicados terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.
§ 3° Os membros que tratam os incisos I e II serão indicados e substituídos a qualquer tempo.
§ 4° O suplente dos membros definido no artigo 19º, será indicado pelos sócios fundadores e substituirá quaisquer dos membros em seus impedimentos.
§ 5º O primeiro mandato dos membros de que trata o inciso I letra *a*, o inciso II, o inciso III e o inciso V será de dois anos.
Art. 20º Qualquer membro do Conselho de Administração que vier a ser indicado para integrar a Diretoria do INSTITUTO FUCAP perderá imediatamente o cargo de conselheiro ao assumir função executiva na associação.
Art. 21º O Conselho de Administração elegerá um Presidente, entre seus membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.
§ 1º O exercício da Presidência encerrar-se-á com o término do mandato do membro do Conselho de Administração para ela eleito.

Frivelton Alexandre Mendonça Filetti
OAB/SC 13256

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada

§ 2° O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.
§ 3° Em caso de vacância da Presidência, o Conselho de Administração elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.
Art. 22º Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.
Art. 23º No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.
Art. 24º O Conselho de Administração reunir-se-á:
I – ordinariamente, três vezes ao ano; e
II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, por solicitação de um quinto dos associados do INSTITUTO FUCAP ou por solicitação do Diretor-Geral.
Art. 25º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas mediante a presença do, no mínimo, metade mais um de seus membros.
Parágrafo Único. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas desde que aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, salvo exceções previstas neste Estatuto.
Art. 26º Compete ao Conselho de Administração:
I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do INSTITUTO FUCAP, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
II – avaliar e aprovar os termos do Contrato de Gestão, quando assim for exigido;
III – eleger seu Presidente;
IV – determinar e autorizar a contração de auditoria externa, fixando a fonte de custeio;
V – examinar e aprovar e, quando for o caso, remetendo ao órgão supervisor do contrato de gestão, os seguintes documentos:
a) proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para a execução das atividades do INSTITUTO FUCAP;
b) relatórios de atividade, com os respectivos balancetes;
c) apresentação de contas e o relatório anual de gestão do INSTITUTO FUCAP;
d) avaliação de contratos, de convênios ou de outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;
e) o Regimento Interno; e
f) o Regulamento próprio que deverá conter os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens e serviços e alienações, bem como o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados;
VI – acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do INSTITUTO FUCAP;
VII – nomear os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Executivo do INSTITUTO FUCAP, conforme disposto no Estatuto;
VIII – designar os membros do Conselho Fiscal;
IX – designar os diretores por proposição do Diretor-Geral;
X – fixar a remuneração do Diretor-Geral e dos Diretores;
XI – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria;
XII – avaliar e aprovar proposta de alteração e políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;
XIII – aprovar e dispor, com anuência da maioria absoluta dos associados fundadores, sobre alteração deste Estatuto;
XIV – definir o percentual máximo da receita a ser destinado ao pagamento de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza aos dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao INSTITUTO FUCAP, quando assim for instado pelo Diretor-Geral;
XV - aprovar, se assim for instado, na última reunião ordinária de cada ano, o plano anual de investimentos, a ser apresentado pela Diretoria; e
XVI – aprovar a proposta de extinção da entidade e a consequente destinação do patrimônio remanescente observado o disposto no Artigo 13 deste Estatuto, e com a anuência da maioria absoluta dos associados fundadores.

Erivelton Alexandre Mendonça Filetti
OAB/SC 13256

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada

§ 1° As deliberações a que se referem o inciso III, a alínea f do inciso V, o inciso VII, o inciso XIII, o inciso XIV, o inciso XV e o inciso XVI serão tomadas mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, em reunião convocada explicitamente para tais fins.

Art. 27º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

II – indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

§ 1° O Presidente do Conselho de Administração poderá decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria cuja resolução, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a reunião do órgão.

§ 2° Toda decisão tomada na forma prevista § 1º deste artigo deverá ser submetida o Conselho de Administração para aprovação.

Seção III
DA DIRETORIA

Art. 28º O INSTITUTO FUCAP será dirigido por um Diretor-Geral e um Diretor Executivo, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e os planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1° O detalhamento das competências dos Diretores serão estabelecidos no Regimento Interno do INSTITUTO FUCAP.

Art. 29º O Diretor-Geral e o Diretor-Executivo poderão ser indicados por qualquer membro do Conselho de Administração e deverão ter seus nomes aprovados pela maioria dos membros deste Conselho, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 30º Compete ao Diretor-Geral do INSTITUTO FUCAP:

I – planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do INSTITUTO FUCAP;

II – encaminhar para a designação do Conselho de Administração, a indicação e a substituição do Diretor Executivo;

III – convocar a Assembleia Geral e solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração;

IV – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes em conjunto com o Diretor Executivo;

V – representar o INSTITUTO FUCAP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do INSTITUTO FUCAP;

VII – propor ao Conselho de Administração a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do INSTITUTO FUCAP;

VIII – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do INSTITUTO FUCAP, conjuntamente com o Diretor Executivo;

IX – gerir o patrimônio do INSTITUTO FUCAP;

X – contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do INSTITUTO FUCAP, se assim for decidido pelo Conselho de Administração;

XI - designar os ocupantes de chefias;

XII – contratar e administrar pessoal e consultorias especializadas; e

XIII – mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com a União do INSTITUTO FUCAP.

§ 1º. As competências previstas nos incisos IV, IX e seguintes deste artigo poderão ser atribuídas ao Diretor Executivo, na forma do Regimento Interno.

§ 2º. É facultado ao Diretor-Geral e o Diretor Executivo, movimentar as contas bancárias pelo prazo de até 90 (noventa) dias após o término do mandato, período esse que tramita o registro eleição.

Art. 31º Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do INSTITUTO FUCAP ou que manifestamente descumpra as suas competências.

Parágrafo único. O processo de que trata o *caput* deste artigo será realizado através de inquérito administrativo, realizado por comitê de ética e disciplina, ou por empresa de *compliance* contratada para esta finalidade, designados pelo Conselho de Administração.

ERIVELTON ALEXANDRE MENDONÇA FILETI
OAB/SC 13254

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada

Art. 32º Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Geral do INSTITUTO FUCAP, as funções inerentes ao cargo serão assumidas pelo Diretor Executivo, até nova designação pelo Conselho de Administração.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL.

Art. 33º O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e um suplente, que os substituirão em seus impedimentos, todos designados pelo Conselho de Administração.
Parágrafo Único. O Regimento Interno do INSTITUTO FUCAP disporá sobre a Presidência do Conselho Fiscal, o mandato, a substituição e o afastamento dos conselheiros, bem como sobre o detalhamento de suas competências.
Art. 34º O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração.
Art. 35º Compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar os livros de escrituração do INSTITUTO FUCAP;
II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Conselho de Administração; e
III – requisitar ao todos os esclarecimentos ao Diretor responsável, bem como a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO FUCAP.
Art. 36º O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito entre seus integrantes, o qual caberá:
I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e
II – indicar seu substituto eventual, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal.

Capítulo VI
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 37º A gestão dos empregados do INSTITUTO FUCAP será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38º O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoas e disporá sobre os procedimentos quanto:
I – à seleção para admissão de pessoal;
II – aos direitos e deveres dos empregados;
III – ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
IV – à formação e treinamento do pessoal;
V – ao plano de cargos e gratificação de qualquer natureza; e
VI – aos salários. benefícios e vantagens para os empregados.

Capítulo VII
DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 39º Os associados, membros e integrantes dos órgãos de administração do INSTITUTO FUCAP que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da associação deverão, em atendimento ao código de *compliance*, comunicar imediatamente o fato e absterem-se de participar de eventuais discussões e deliberações relacionadas ao conflito, ainda que estejam representando terceiros.
Art. 40º Durante as Assembleias Gerais e reuniões, o associado, membro ou integrante dos órgãos de administração do INSTITUTO FUCAP que for parte interessada em alguma deliberação ou que tiver algum outro impedimento para tomar parte na decisão, deve declarar o conflito de interesse e abster-se de manifestar-se ou tomar parte na discussão ou deliberação.
Art. 41º Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrantes dos órgãos da administração do INSTITUTO FUCAP poderão ser suspensos ou desligados do quadro social ou perder seus mandatos, na forma estabelecida no Regimento Interno, sempre que:
I – sua atuação profissional possa gerar conflitos de interesses ou comprometer institucionalmente o INSTITUTO FUCAP;
II – houver eventual conflito de interesses ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores do INSTITUTO FUCAP;

ERIVELTON ALEXANDRE MENDONÇA FILGI
OAB/SC 13256

Chayane Rita Firmiano
Escrevente Autorizada
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TIT. DE DOCS. E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPIVARI DE BAIXO - SC

III – houver situações transitórias ou permanentes que possam ferir a ética e a independência do INSTITUTO FUCAP.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INSTITUTO FUCAP, ressalvada ajuda de custo.
Art. 43º Os membros dos órgãos de administração do INSTITUTO FUCAP deverão ser ressarcidos, com recursos da entidade, por todos os custos, perdas e despesas incorridas em razão de atos realizados de boa-fé na representação da associação ou de quaisquer atos realizados em cumprimento de suas funções mediante aprovação do Conselho de Administração.
Art. 44º O INSTITUTO FUCAP assegurará a defesa e respectivas despesas em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas atribuições, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.
Parágrafo único. A garantia prevista no *caput* deste artigo se estende aos empregados e prepostos que legalmente atuarem por delegação dos administradores do INSTITUTO FUCAP.
Art. 45º O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia trinta e um de dezembro de cada ano.
Art. 46º As eventuais divergências, conflitos e omissões na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do INSTITUTO FUCAP.
Art. 47º Na data da aprovação deste Estatuto, a Assembleia Geral designará o Diretor Provisório do INSTITUTO FUCAP.
I – O Diretor Provisório será indicado pelo representante legal da Univinte Centro Tecnológico;
II – O Diretor Provisório atuará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após o registro do INSTITUTO FUCAP, prazo esse prorrogável por mais 120 (cento e vinte) dias.
Art. 48º Este Estatuto entra om vigor após a sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Capivari de Baixo, 18 de dezembro de 2024.

ARTHUR MICHELS	**DIOVANA LORENZI**	**ENEDINA RODRIGUES BENTO**	**EXPEDITO MICHELS**
Associado Fundador	Associada Fundadora	Associada Fundadora	Associado Fundador
FELIPE DE SOUZA BEZ	**MARIA MARGARETE CREMA MICHELS**	**VALDAIR MACHADO MULLER**	**LUCIMAR DE AGUIAR ROUSSENG**
Associado Fundador	Associada Fundadora	Associado Fundador	Associado Fundador

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS, FERNANDA BATISTA PENIDO - Oficial Titular
Rua Antônio Zellindro da Silva, 40, Centro, Capivari de Baixo - SC, 88746-000
(48) 3623-0932 - registroscapivari@gmail.com
AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 5-589 Data: 04/09/2025
Registro: 1-368 Data: 18/09/2025 Livro A 7 Folha: 84
Registro Anterior: Registro PJ 1136
Natureza: Averbação sem valor - Tabela V - 2,1
Apresentante: INSTITUTO DE ESTUDOS, PESQUISA E PROJETOS - INSTITUTO FUCAP
Emolumentos: Averbação: R$ 145,56 FRJ: R$ 33,06, ISS R$ 7,26 - Total R$ 185,92
Selo Digital de Fiscalização - HPM65168-5I26
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Capivari de Baixo/SC - 18/09/2025
Bárbara Mendes Orlandi - Oficial Substituta

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULO DE DOCUMENTOS E REGISTRO
(48) 3623-0932
Fernanda Batista Penido
Oficial Titular
R. Antônio Z. da Silva, 40 - Sala Comercial
CEP: 88746-000
Comarca de Capivari de Baixo - SC

Erivelton Alexandre Mendonça Fileti
OAB/SC 13256